

# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

**Projeto de Lei nº 60/2025  
De 20 de outubro de 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE AÇÕES EDUCATIVAS DE TRÂNSITO NO MUNICÍPIO EM PARCERIA COM A COMPANHIA DE POLÍCIA MILITAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**FRANKLIN SOUZA CABRAL**, Vereador da Câmara Municipal de Pinheiros/ES, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Pinheiros-ES, aprovou e o Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte **Lei**:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar parcerias com a Companhia de Polícia Militar, por meio da sua unidade de policiamento de trânsito ou congêneres, para a realização de ações educativas voltadas à segurança e à cidadania no trânsito, no âmbito do Município de Pinheiros.

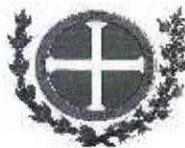
**Art. 2º** As ações educativas previstas nesta Lei terão por objetivo:

- I – Promover a conscientização de motoristas, motociclistas, ciclistas e pedestres sobre as regras de trânsito e a importância de sua observância;
- II – Reduzir o número de acidentes e infrações no trânsito;
- III – Estimular o respeito mútuo entre os usuários das vias públicas;
- IV – Incentivar a educação de trânsito nas escolas e em eventos comunitários;
- V – Divulgar campanhas temáticas, como a “Semana Nacional do Trânsito” e o “Maio Amarelo”.

**Art. 3º** As ações educativas poderão ser desenvolvidas por meio de:

- I – Palestras e seminários em escolas, centros comunitários e instituições públicas;
- II – Abordagens educativas em pontos estratégicos da cidade;
- III – Distribuição de material informativo e educativo;
- IV – Simulações e encenações que retratem situações reais do trânsito;
- V – Parcerias com outros órgãos e entidades ligados ao trânsito, transporte e segurança.

Parágrafo único. O Poder Executivo deverá promover, obrigatoriamente, ao menos uma ação educativa de trânsito por ano, preferencialmente nos meses de maio ou setembro, em consonância com as campanhas “Maio Amarelo” e “Semana Nacional do Trânsito”, podendo haver outras ações complementares ao longo do ano.



## CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

---

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

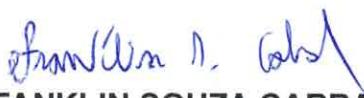
**Art. 5º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de até 60 (sessenta) dias a contar de sua publicação.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros - ES,

Em, 20 de outubro de 2025.

  
**FANKLIN SOUZA CABRAL**  
**VEREADOR**



# CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

---

## JUSTIFICATIVA

A crescente incidência de acidentes de trânsito em nossa cidade evidencia a necessidade urgente de ações voltadas à promoção da segurança viária. Muitos desses acidentes estão relacionados à imprudência, ao desrespeito às normas de trânsito e à falta de conscientização por parte dos condutores e pedestres. Nesse contexto, torna-se fundamental investir em iniciativas de educação no trânsito que sensibilizem a população sobre a importância de adotar comportamentos responsáveis e preventivos.

Este projeto visa justamente suprir essa demanda, por meio de uma abordagem educativa e preventiva, contribuindo para a formação de uma cultura de respeito e responsabilidade no trânsito. A parceria com o Departamento Estadual de Trânsito (DETRAN) e a Polícia Militar reforça a credibilidade e a efetividade das ações propostas, que incluem palestras, blitz educativas, distribuição de material informativo e outras atividades voltadas à conscientização da população.

Portanto, a implementação deste projeto se justifica pela necessidade de reduzir o número de acidentes, preservar vidas e promover um trânsito mais seguro para todos os cidadãos.

Em, 20 de outubro de 2025.

**FRANKLIN SOUZA CABRAL**  
Vereador